



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL nº 152 / 2022**

**EMENTA:** Regulamenta o art. 80, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.474/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 80, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.474/2021, de 07 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A contrapartida necessária à instalação de Cemitérios Particulares, será a Prestação de Serviços de Requalificação dos Cemitérios Públicos Municipais, pela pessoa jurídica interessada.

**Art. 2º** - Os Cemitérios Públicos objeto da requalificação mencionada no artigo anterior, são os seguintes:

- I - Cemitério São Sebastião, nesta Cidade;
- II - Cemitério Quandus, zona rural deste Município;
- III - Cemitério São João Batista – Distrito de Pirituba.

**Art. 3º** - Os projetos de requalificação dos Cemitérios Públicos Municipais serão submetidos à Secretaria de Serviços Públicos para fins de análise e aprovação.

**Art. 4º** - A Secretaria de Serviços Públicos avaliará os projetos conforme as regras técnicas e procedimentos estabelecidos para as obras e serviços de engenharia vigentes.

**Parágrafo Único** - Rejeitados os projetos, a parte interessada deverá promover as alterações pertinentes para fins de conformação às necessidades da Administração.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - A aprovação dos projetos de requalificação é condicionante à instalação de Cemitérios Particulares, nos termos da Lei Municipal nº 4.474/2021, de 07 de abril de 2021.

**Art. 6º** - A execução dos serviços de requalificação dos Cemitérios Públicos, pode ocorrer em paralelo à construção do Cemitério Particular.

**Art. 7º** - Os projetos de requalificação devem ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da intenção do investimento.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito